



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010010148
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio	CNPJ do FMS: 07752031000148
Gestor: Bruno Jefferson Lopes Maia	CPF: 027.834.931-52
Endereço: Rua Antonio Joao Bastos, Q. R 9, LT. 7, S/N, Vila Tancredo Neves, Pires do Rio	
Dados bancários: Banco: 001 Agência: 463-4 Conta-corrente: 43.089-7	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES DO RIO	CNES: 6377777
Endereço: AVENIDA MARTA RASSI, nº 11, Bairro VILA NOVA	
Cidade: Pires do Rio	Esfera Administrativa: Pública Natureza: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Investimento em um veículo	Período de execução: 12 meses	
	Início: 09/2024	Término: 08/2025
Identificação do objeto: Aquisição de um Veículo com capacidade para até 5 pessoas - Tipo Sedan, flex, 4 portas, zero km.		

Justificativa:

Pires do Rio possui uma estimativa de 33.494 habitantes (IBGE 2022) e conta com 1 Hospital Municipal, 07 equipes de ESF, além de 1 CAPS, 1 CEAMA e 1 CEO. Pires do Rio é uma cidade estratégica geograficamente, pois em um raio de 35km tem 04 (quatro) cidades menores (Palmelo, Santa Cruz de Goiás, Urutaí e Orizona) têm como referência de saúde o Hospital Municipal de Pires do Rio, gerando alta demanda que vai além da capacidade de atendimento.

Desse modo a secretaria busca aprimorar seus serviços essenciais, melhorar a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), promover, gerir, planejar, organizar e controlar as ações e serviços de saúde; propor, planejar, regular e incentivar as políticas de gestão do trabalho e desenvolvimento dos profissionais da área; promover campanhas de esclarecimento para a preservação da saúde da população; implantar e fiscalizar posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública; promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica; acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, e propor critérios para definição de padrões e parâmetros de atenção à saúde. Com isso a Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio, visa a aquisição de um veículo de passeio através do recurso em questão para ampliar seu trabalho a fim de atender toda a demanda chegada no município.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			

ATENDIMENTO	
Descrição	Quantidade realizada/mês
Prontuários Abertos	110
Pacientes atendidos	3.460
Consultas Médicas	330
Cirurgias Realizadas	152
Internações	0
Punção para Mielogramas	0
Farmacêuticos Contratados	0
Enfermeiros Contratados	0
Técnicos de Enfermagem Contratados	0
Psicologia (profissionais contratados)	0
Serviço Social (profissionais contratados)	0

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 140.000,00	Valor mensal:
------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto	R\$ 140.000,00	Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;

- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Final, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Pires do Rio - GO em 03 de setembro de 2024.

Assinatura: _____

Bruno Jefferson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.